

Medidas excecionais de proteção dos créditos das Empresas

(ou outras entidades abrangidas, incluindo IPSS e associação sem fins lucrativos)

Identificação da Entidade

Denominação: _____

Morada da Sede: _____

Código Postal: _____ - _____ Localidade: _____ Concelho: _____

Conservatória do Registo Comercial: _____ NIPC/NIF n.º: _____

Capital Social: _____

Declaramos aderir à medida excecional de proteção de créditos, nos termos definidos pelo Decreto-Lei 10-J/2020, de 26 de março de 2020 na redação que lhe deram os sucessivos diplomas publicados (adiante designada por “Medida”).

A nossa adesão à medida ocorre para as operações, contratadas até 26 de março de 2020, identificadas em anexo a esta declaração (aí se referindo, para cada caso, opção por suspensão completa ou apenas de capital)

Declaramos, ainda, ser a nossa Empresa (ou entidade abrangida) elegível para a aplicação da Medida, uma vez que:

- tem sede e exerce a sua atividade económica em Portugal;
- não se encontra em situação de insolvência, suspensão ou cessação de pagamentos; e
- conforme documentos juntos, emitidos pela Segurança Social e pela Autoridade Tributária, tem a respetiva situação contributiva e fiscal regularizada
- A 1 de outubro de 2020 (i) não beneficiava de moratória legal ou (ii) beneficiava ou tinha beneficiado da moratória legal por um período de aplicação de efeitos inferior a nove meses

Mais declaramos que:

- temos conhecimento que constitui condição legal para beneficiar da Medida não estar, a 1 de janeiro de 2021, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias nas operações de crédito em causa junto desse Banco, e que é aplicável apenas a operações contratadas até 26 de março de 2020.
- não fomos a 1 de janeiro de 2021 objeto de qualquer ação de execução intentada contra nós por qualquer entidade que integre o sistema bancário português.
- temos conhecimento que, desde que verificadas as condições legais para beneficiar da Medida, a aplicação da Medida produzirá efeitos, sem necessidade de comunicação adicional por parte desse Banco.
- temos conhecimento que a duração da carência é de 9 meses a contar da data de adesão, caso ainda não tenhamos beneficiado de moratória, ou do prazo remanescente entre o prazo utilizado e os 9 meses, caso esta(s) operação(ões) já tenha(m) beneficiado de moratória.

Local e Data

Assinatura dos Representantes Legais

